



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



CONTRATO Nº 20200236

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de SAÚDE e do outro PJ DOS SANTOS ARTIGOS ME, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, Sr(a). Maria Célia Araújo Carvalho, CPF Nº 189.740.823-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa PJ Dos Santos Artigos ME, com endereço na Rua Desembargador Armando Sousa Lousada, nº 260, Bairro Campo de Aviação, CEP: 62.580-000, telefone (88) 8526-8707, em Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 19.733.865/0001-95, representada por Paulo José dos Santos, CPF nº 043.929.453-32, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 008/2019-DIV, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto as AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 17.095,53 (dezesete mil noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDAS TIPO ESCRITÓRIO – CONTENDO DATA E HORAS DO ANO CORRENTE, COM MARCADOR	15	UND	FRAMA	R\$ 13,24	R\$ 198,60
3	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 01 NIQUELADO CAIXA COM 100 UNIDADES	20	CX	ACC	R\$ 1,63	R\$ 32,60
17	BORRACHA BRANCA PARA LÁPIS GRAFITE E LAPISEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 31 MM X 21 MM X 0,7MM	500	UND	ZAP	R\$ 0,98	R\$ 490,00

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



20	CADERNO 08 MATERIAS CAPA FLEXIVEL 160 FOLHAS COM ESPIRAL, DIMENSOES 203 X 280 MM	200	UND	MÁXIMA	R\$ 7,77	R\$ 1.554,00
28	CANETA PARA DVD/CD NAS CORES AZUL E PRETA, TINTA PERMANENTE, SECAGEM RÁPIDA, RESISTENTE A ÁGUA, PONTA FINA	50	UND	JOCAR	R\$ 2,75	R\$ 137,50
34	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 NA COR TRANSPARENTE. (PACOTE COM 100 UNIDADES), MEDINDO 210MM X 297MM.	70	PCT	PLASTILYNE	R\$ 25,02	R\$ 1.751,40
35	CAPA PLÁSTICA PARA ENCADERNAÇÃO A4 NA COR PRETA. (PACOTE COM 100 UNIDADES), MEDINDO 210MM X 297MM	70	PCT	PLASTILYNE	R\$ 20,72	R\$ 1.450,40
37	CARTOLINA COMUM, MEDINDO 50CM X 66CM, 120G, CORES VARIADAS	200	FOLHA	S MIGUEL	R\$ 0,32	R\$ 64,00
46	COLA PLASTICA PARA ISOPOR/EVA TUBO COM 90G	100	UND	MAXI	R\$ 9,74	R\$ 974,00
54	ETIQUETA ADESIVA CAIXA COM 100 FOLHAS TAMANHO A4, CONTENDO 20 ETIQUETAS EM CADA FOLHA	05	CX	PIMACO	R\$ 34,07	R\$ 170,35
57	ESPIRAL PLASTICO 14 MM C/ 100PÇS COR: PRETO	06	PCT	COPYARTE	R\$ 13,37	R\$ 80,22
58	ESPIRAL PLASTICO 17 MM C/ 100PÇS COR: PRETO	04	PCT	COPYARTE	R\$ 15,89	R\$ 63,56
61	ESPIRAL PLASTICO 40 MM C/ 100PÇS COR: PRETO	05	PCT	COPYARTE	R\$ 16,77	R\$ 83,85
65	EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO ESPÁTULA EM AÇO INOX CROMADO, MEDINDO: NÃO INFERIOR A 15CM E NÃO SUPERIOR A 15,5CM.	50	UND	ADECK	R\$ 2,64	R\$ 132,00
75	FITA MÉTRICA - FIBRA DE VIDRO INELÁSTICA FLEXIVEL ESCALA 0-1,50CM LARGURA DE 0,7 A 0,08 CM	50	UBD	MONFORD	R\$ 21,37	R\$ 1.068,50
76	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50MM X 50 M DORSO EM CELOFANE E ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL. EMBALAGEM EM ROLO COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	30	ROLO	EUROCEL	R\$ 3,24	R\$ 97,20
77	FITA ADESIVA TRANSPARENTE (TIPO DUREX), TAMANHO 12 X 30 MM, DORSO EM CELOFANE E ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL. EMBALAGEM EM ROLO COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	60	UND	EUROCEL	R\$ 0,85	R\$ 51,00
85	GIZ DE CERA, DESTINADO A CRIANÇAS, FORMATOS REDONDO, ESTOJO COM 12 CORES. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM: 12,5X15,2X1,7CM (AXLXP) PESO APROXIMADO: 154G, VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, COM SELO DE SEGURANÇA INMETRO.	15	CX	KOALA	R\$ 2,31	R\$ 34,65
90	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO	10	CX	ACC	R\$ 8,63	R\$ 86,30



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	23/13 CAIXA COM 1.000 UNIDADES EM METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO.					
91	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 26/6 CAIXA COM 5.000 UNIDADES EM METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO.	50	CX	ACC	R\$ 2,33	R\$ 116,50
98	LÁPIS P/ PINTURA FACIAL CAIXA COM 6 UNID	20	CX	LEO & LEO	R\$ 48,23	R\$ 964,60
110	PAPEL CONTACT PLÁSTICO ADESIVO ROLO 45MMX25M	10	ROLO	COLACRIL	R\$ 28,45	R\$ 284,50
112	PAPEL 60KG TIPO A4 RESMA COM 200 FOLHAS MEDINDO 210MM X 297MM, CORES SORTIDAS	40	RESMA	ABC	R\$ 24,53	R\$ 981,20
114	PAPEL CELOFANE CORES SORTIDAS	100	FOLHA	CROMUS	R\$ 1,00	R\$ 100,00
121	PAPEL VERGE, FORMATO A4, PACOTE COM 50 FOLHAS. CORES DIVERSAS	06	PCT	MASTERPRI	R\$ 24,90	R\$ 149,40
137	PINCEL ATÔMICO NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO, MARCADOR PARA PAPEL, COM PONTA POROSA E TINTA PERMANENTE.	120	UND	JOCAR	R\$ 1,69	R\$ 202,80
142	PINCEL DE PINTURA ESPESSURA GROSSO CHATO 484 N°12	60	UND	CONDOR	R\$ 2,77	R\$ 166,20
144	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE, POTENCIA 40W, 110/220V BIVOLT	10	UND	WESTEM	R\$ 12,43	R\$ 124,30
148	PRENDEDOR DE PAPEL BINDER CLIPS, PRETO/METALIZADO, 32MM, POTE COM 12 UND	30	POTE	SERTIC	R\$ 8,33	R\$ 249,90
151	ROLO DE LÃ CORES VARIADAS PACOTE COM 10	400	UND	SANTA RITA	R\$ 13,09	R\$ 5.236,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019-DIV e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 20200184, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: Exercício 2020 Atividade 0501.101220016.2.011 Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019-DIV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Parcelado conforme a necessidade.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 14 de abril de 2020.

Maria Célia Araújo Carvalho

MARIA CÉLIA ARAÚJO CARVALHO
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Paulo José dos Santos

PAULO JOSÉ DOS SANTOS
PJ DOS SANTOS ARTIGOS ME
CONTRATADA